

Prefeitura Municipal de Encruzilhada — BA Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 1.061/2018: "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES PREEMINENTES E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.061/2018 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

"Autoriza a Câmara Municipal de Encruzilhada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, Wekisley Teixeira Silva, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar, temporariamente, pessoal para atender necessidades preeminentes e de excepcional interesse, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- **Art. 2º.** Consideram-se necessidades preeminentes e de excepcional interesse público, que visem atender as contratações para:
 - Atender situações, para as quais, não existam cargos e pessoal compatível, até a realização de concurso publico;
 - II. Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Legislativo;
 - III. Atender situações provenientes de serviços que não podem paralisar, cuja inexecução venha implicar em prejuízo para o Poder Legislativo, paralisação ou deficiência do funcionamento, ou ainda, consequências danosas ao atendimento na prestação do serviço à população;
 - IV. Admissão de auxiliar de serviços gerais, motorista e recepcionista dentre outros, nos termos da legislação em vigor.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

1



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

- **Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, poderá, excepcionalmente, ser admitido a critério do Legislativo Municipal.
- **Art. 4º.** As contratações previstas nos artigos anteriores não poderão ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses que é o prazo de validade da presente Lei.
- **Art. 5º.** É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiarias e controladas.
- **Art. 6º.** Os contratados, nos termos desta Lei, ficam sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos demais servidores públicos municipais, no que couber.
- Art. 7°. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:
 - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- **Art. 8º.** A rescisão do contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, e:
 - Pelo término do prazo contratual;
 - II. Por iniciativa do contratado ou da administração;
 - III. Pelas demais formas previstas em lei.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9°. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para efeito de aposentadoria, junto ao Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social, e para tanto, os vencimentos sofrerão os descontos obrigatórios, decorrentes desta.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativo a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 15 de Fevereiro de 2018

Wekisley Teixeira Silva Prefeito municipal.

> Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

3